

EDITAL Nº 30/2020/PVZN - CGAB/IFRO, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020

PROCESSO SEI Nº 23243.017314/2020-46

DOCUMENTO SEI Nº 1131787

A Direção-Geral do *Campus* Porto Velho Zona Norte do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia (IFRO), no exercício de suas atribuições e competências, conforme Portaria nº542, de 18 de março de 2019, e considerando as disposições constitucionais, legais e regulamentares aplicáveis, em especial, o contido na lei federal nº 12.513/2011, a Resolução CD/FNDE nº 04/2012, a Portaria/MEC nº 817/2015, a Resolução CONSUP/IFRO nº 25/2015, Portaria nº 1.152/2015, Resolução CONSUP/IFRO nº 05 de 01/2017 e demais legislações em vigor, torna público a **seleção de bolsistas para atuarem nas demandas relacionadas à oferta de cursos na modalidade de educação a distância.**

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 A presente seleção será regida por este edital sob a responsabilidade da Comissão nomeada, pela Direção-Geral do *Campus* Porto Velho Zona Norte, por meio da Portaria nº 274/PVZN – CGAB/IFRO, de 22 de dezembro de 2020. A Comissão caberá coordenar o processo de seleção e divulgar as informações conforme cronograma.

1.2 O presente edital destina-se a seleção de profissionais especializados, de acordo com os requisitos constantes no **Quadro I e II** e atribuições (**anexo II**), para atuarem como bolsistas nas demandas relacionadas à oferta de cursos na modalidade EaD.

1.3 As funções, áreas de atuação, quantitativo de vagas e os requisitos estão estabelecidos conforme **Quadro I e II.**

QUADRO I

Função	Requisitos	Cidades/polos	Vagas ^[1]
Professor mediador	1. Diploma de conclusão de curso superior em qualquer área de formação, devidamente reconhecido por órgão oficial; 2. Ser servidor público (municipal ou estadual ou federal); 3. Autodeclaração: domínio das funcionalidades do pacote Office. (Anexo III) 4. Ser residente e domiciliado nas cidades/polos, ou nas redondezas, onde as vagas estão sendo ofertadas.	Alto Alegre dos Parecis	1 + CR
		Alto Paraíso	1 + CR
		Buritis	1 + CR
		Cabixi	1 + CR
		Cacaulândia	1 + CR
		Campo Novo de Rondônia	1 + CR
		Candeias do Jamari	1 + CR
		Castanheiras	1 + CR
		Cerejeiras	1 + CR
		Chupinguaia	1 + CR
		Costa Marques	1 + CR

Cujubim	1 + CR
Espigão do Oeste	1 + CR
Governador Jorge Teixeira	1 + CR
Itapuã do Oeste	1 + CR
Machadinho do Oeste	1 + CR
Mari - PB	1 + CR
Mirante da Serra	1 + CR
Nova Brasilândia	1 + CR
Nova Mamoré	1 + CR
Nova União	1 + CR
Novo Horizonte do Oeste	1 + CR
Olho d'Água - PB	1 + CR
Ouro Preto do Oeste	1 + CR
Pimenta Bueno	1 + CR
Presidente Médici	1 + CR
Primavera de Rondônia	1 + CR
Rio Crespo	1 + CR
Rolim de Moura	1 + CR
Santa Luzia do Oeste	1 + CR
São Felipe d' Oeste	1 + CR
São Francisco do Guaporé	1 + CR
Seringueiras	1 + CR
Teixeirópolis	1 + CR
Theobroma	1 + CR

	Urupá	1 + CR
	Vale do Paraíso	1 + CR
	Vale do Anari	1 + CR

[1] O preenchimento das vagas está condicionado à formação de turmas de alunos nas cidades/polos.

QUADRO II

Função	Requisitos	Campus	Vagas
Apoio - CEaD	1. Diploma de conclusão de curso superior em qualquer área de formação, devidamente reconhecido por órgão oficial; 2. Ser servidor do IFRO, com atuação na Coordenação de Educação a Distância, dos campi onde as vagas estão sendo ofertadas.	Colorado do Oeste	1
		Cacoal	1
		Guajará-Mirim	1
		Jaru	1
		Ji-Paraná	1
		São Miguel do Guaporé	1
		Vilhena	1

2 DAS INSCRIÇÕES

2.1 As inscrições de candidatos para as funções estabelecidas neste Edital serão gratuitas, no período constante no cronograma.

2.2 A inscrição deverá ser efetuada através do seguinte formulário: <https://forms.gle/jC7xpQSoguDCqeBNA>, durante o período de inscrições, conforme cronograma, preenchendo-se todos os dados solicitados e anexando a documentação comprobatória em cada item.

2.3 O candidato deve enviar os documentos abaixo para realizar a inscrição.

- a) RG;
- b) CPF;
- c) Certidão de quitação da Justiça Eleitoral;
- d) Comprovante de endereço;
- e) Comprovante de vínculo institucional, conforme item 2.4, alíneas f ou g;
- f) Diploma de curso superior e demais documentações conforme **Quadro I e II**;
- g) Certificados comprobatórios de titulação, cursos de formação, atualizações e capacitações (conforme **Anexo I**).
- h) Declaração de disponibilidade de tempo para as atividades que se inscreveu (conforme **Anexo IV**).
- i) Declaração de que as atividades a qual está se candidatando não ultrapassam o total de 60h semanais somado(s) ao(s) demais vínculo(s) (conforme **Anexo V**).
- j) Para comprovação do tempo de atuação/experiência na função pleiteada serão aceitos os seguintes documentos: declarações, atestados ou similares que contenham timbre da instituição, assinatura e carimbo da chefia, ou Cópia da CTPS assinada com data de início e fim do contrato de trabalho ou declaração devidamente assinada constando a continuidade do contrato de trabalho.

2.4 Para se inscrever o candidato deve atender aos seguintes critérios:

- a) Possuir formação de acordo com a vaga em que pretende atuar, conforme **Quadro I e II**.
- b) Apresentar autodeclaração de domínio das funcionalidades do pacote office. (Função: professor mediador). **Anexo III**
- c) Ser residente e domiciliado nas cidades/polos, ou nas redondezas, onde as vagas estão sendo ofertadas. (Função: professor mediador)

- d) Ser servidor que atua na Coordenação de Educação a Distância, dos campi do IFRO, onde as vagas estão sendo ofertadas. (Função: apoio-CEaD)
- e) Ter disponibilidade para cumprir a carga horária semanal no período diurno.
- f) Apresentar comprovação de vínculo com o serviço público, municipal, estadual ou federal, por meio de declaração da instituição de lotação ou o último contracheque.
- g) Apresentar declaração de atuação na Coordenação de Educação a Distância, para a função Apoio-CEaD.
- h) É vedada, ao candidato, a inscrição em mais de uma função do **Quadro I e II**.
- i) É vedada ao candidato o acúmulo da função: professor mediador com a função de Coordenação de polo, exceto para a Coordenação de polo/campus parceiro.
- j) Em caso de inscrição em mais de uma função, do **Quadro I e II**, será considerada a última inscrição efetivada pelo candidato.
- l) É vedada a inscrição de servidores afastados ou em qualquer tipo de licença com ônus para o IFRO.
- m) É vedado o acúmulo de mais de uma bolsa ao candidato detentor desse benefício, conforme Relatório de Recomendações da CGU (OS: 201702576) de 2018.

2.5 Candidatos servidores do IFRO, podem se inscrever, desde que haja compatibilidade de horário e não haja prejuízo às funções exercidas no setor.

2.6 Os servidores em Função Gratificada (FG) no IFRO, só poderão se candidatar às funções deste edital, se houver compatibilidade de horário com a função que exerce no Instituto.

2.7 É vedada a participação de servidor detentor de Cargo de Direção (CD), de acordo com a Resolução nº 25/CONSUP/IFRO, de 10 de julho de 2015.

2.8 No caso de candidatos servidores ativos, a carga horária destinada às atividades deste edital não poderá ser cumprida no mesmo horário da sua carga horária exercida no IFRO, conforme o disposto na resolução CD/FNDE nº 04/2012, ART 14 § 4º “as atribuições e a carga horária dos bolsistas que são servidores não poderão conflitar com suas atividades e sua carga horária regular, nem comprometer a qualidade, o bom andamento e o atendimento do plano de metas da instituição, conforme § 1º do art. 9º da lei 12513/2011”.

2.9 Serão considerados documentos de identificação para efeito de inscrição no Processo Seletivo Simplificado: Carteira de Identidade expedida pelas Secretarias de Segurança Pública ou pelas Forças Armadas, Polícias Militares, Ordens ou Conselhos que, por lei federal, tenha validade como documento de identidade e possibilite a conferência da foto e da assinatura ou Carteira Profissional ou Passaporte ou Carteira Nacional de Habilitação com fotografia, na forma da Lei nº 9.503/97.

2.10 O candidato é o único responsável pelas informações prestadas ao inscrever-se no processo de seleção, tendo o IFRO a prerrogativa de excluir do processo aquele que não atender os requisitos exigidos.

2.11 O candidato que prestar informação falsa ou inexata, em qualquer documento, ainda que verificada posteriormente, será excluído do processo de seleção simplificado, e, caso esteja exercendo as atividades de bolsista, terá seu vínculo cancelado e ainda estará sujeito a responder por falsidade ideológica de acordo com o artigo 299 do Código Penal.

2.12 Será excluído do processo seletivo simplificado, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o candidato que, em qualquer tempo:

- a) Cometer falsidade ideológica com prova documental;
- b) Utilizar-se de procedimentos ilícitos, devidamente comprovados por meio eletrônico, estatístico, visual ou grafológico;
- c) Dispensar tratamento inadequado, incorreto ou descortês a qualquer pessoa envolvida no Processo Seletivo; Ou
- d) Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos relativos ao Processo Seletivo.

3 DO CRONOGRAMA

3.1 O processo seletivo seguirá o cronograma abaixo:

Publicação do Edital	28/12/2020
Prazo para interposição de recursos em face do edital	28/12/2020 a 04/01/2021
Publicação de resposta aos Recursos interpostos ao edital	05/01/2021
Período para inscrições.	05/01/2021 a 12/01/2021
Publicação da lista preliminar de inscrições homologadas.	13/01/2021
Prazo para interposição de recursos referentes à lista preliminar de inscrições homologadas.	14/01/2021
Publicação do resultado dos recursos e das inscrições	18/01/2021

homologadas.	
Publicação do resultado classificatório preliminar.	21/01/2021
Prazo para interposição de recursos referente ao resultado classificatório preliminar.	22/01/2021
Resposta dos recursos impetrados e resultado final do processo seletivo.	25/01/2021

4 DA CLASSIFICAÇÃO

- 4.1 A classificação será realizada em fase única, através da análise da documentação informada no ato da inscrição.
- 4.2 A análise da documentação será **somente** sobre as informações apresentadas pelo candidato no ato da inscrição.
- 4.3 A classificação obedecerá à ordem decrescente do total de pontos obtidos.
- 4.4 Em caso de empate serão observados sucessivamente os seguintes critérios de desempate:
- a) Maior pontuação no item de experiência na área pleiteada, de acordo com o **Anexo I**, com comprovação no ato da inscrição.
- b) Maior idade, conforme artigo 27, parágrafo único da Lei nº 10.741/03.
- 4.5 Após análise da documentação enviada, será divulgado o resultado preliminar e final.
- 4.6 Não serão aceitos, em hipótese alguma, documentos que não foram declarados no ato da inscrição.

5 DOS RESULTADOS E RECURSOS

- 5.1 O resultado deste processo seletivo será divulgado OFICIALMENTE no portal do IFRO: www.ifro.edu.br.
- 5.2 O candidato só poderá entrar com recurso em relação à própria classificação, não havendo a possibilidade de vistas das documentações de outros candidatos.
- 5.3 Para a interposição de recurso o candidato deverá preencher o formulário, **Anexo VI**, e enviar, exclusivamente, à Comissão do Processo Seletivo, através do e-mail: selecao bolsista.pvhzonanorte@ifro.edu.br.
- 5.4 Somente serão analisados os recursos entregues dentro do prazo estabelecido no cronograma deste edital.
- 5.5 O resultado da análise do recurso será publicado no site do IFRO.
- 5.6 Se houver alteração na ordem de classificação em função de deferimento de recurso, essa alteração será considerada para todos os candidatos, independentemente de terem recorrido.
- 5.7 Em hipótese alguma será aceita revisão de recurso ou recurso de recurso.

6 DA CONVOCAÇÃO

- 6.1 A convocação dos bolsistas classificados se dará conforme a demanda do IFRO.
- 6.2 A convocação dos candidatos selecionados obedecerá à lista de Resultado Final, podendo ser feita durante o período de realização dos cursos, a qualquer tempo.
- 6.3 Os demais candidatos classificados, para além do número de vagas, irão compor cadastro de reserva e poderão ser recrutados conforme necessidade posterior, observando-se a ordem de classificação e a necessidade da administração.
- 6.4 O candidato classificado será convocado para o exercício da função de bolsista de acordo com o número de vagas descrito no **Quadro I e II** deste edital, para atuar especificamente na função para a qual foi classificado.
- 6.5 **A convocação será feita por e-mail e divulgada EXCLUSIVAMENTE no site do IFRO:** www.ifro.edu.br.
- 6.6 A recusa ou ausência de manifestação do convocado, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, após a convocação, implicará na imediata convocação do próximo classificado.

7 DAS ATRIBUIÇÕES

- 7.1 As atribuições das funções constam no **Anexo II** deste Edital.

8 DA CONCESSÃO DA BOLSA

- 8.1 Os profissionais farão jus ao recebimento de 01 (uma) bolsa mensal, enquanto exercer a função, pelo prazo de até 12 meses, podendo ser prorrogado até igual período no interesse da administração.

8.2 Os candidatos classificados e convocados a assumirem a função de bolsista deverão enviar os documentos abaixo relacionados:

- a) Comprovante de dados bancários, (Banco/Agência/Conta Corrente), não podendo ser conta poupança;
- b) Apresentar declaração de autorização do setor de Gestão de Pessoas da instituição de lotação, conforme dispõe art. 14º, II, da Resolução CD/FNDE Nº 04, de 16 de março de 2012 e art. 9º, §1º da Lei Nº 12.513/2011;
- c) Apresentar declaração de não-acúmulo de bolsas, conforme **Anexo VII**;

d) E demais documentações que forem solicitadas pela Coordenação da equipe.

8.3 Os valores das bolsas dos profissionais, convocados, estão em consonância com a Resolução/IFRO nº05, de 20 de janeiro de 2017.

8.4 A convocação dos candidatos selecionados estará **condicionada** a demanda do IFRO e a **formação de turmas nas cidades/polos com vagas disponíveis**.

8.5 A bolsa da função: professor mediador e apoio-CEaD será no valor de R\$ 765,00 (setecentos e sessenta e cinco reais) mensais.

8.6 O limite máximo da soma da remuneração, retribuições e bolsas concedidas a servidores, em qualquer hipótese, não poderá exceder o maior valor recebido pelo funcionalismo público federal, nos termos do artigo 37, XI, da Constituição.

8.7 A carga horária semanal é de 20 horas e somadas às demais atividades do bolsista, não poderá ultrapassar o total de 60 horas semanais de atividades, conforme a Resolução/IFRO nº05, de 20 de janeiro de 2017, conforme a Resolução/IFRO nº05, de 20 de janeiro de 2017.

8.8 No caso de candidatos servidores ativos, a carga horária destinada às atividades de bolsistas não poderá ser cumprida no mesmo horário da sua carga horária praticada no Órgão de origem.

8.9 A permanência do bolsista está condicionada à avaliação realizada pela Coordenação da Equipe. O desempenho nesta avaliação será critério de continuidade do bolsista no programa.

8.10 O bolsista com mais de três advertências escritas, por parte da Coordenação da Equipe, por motivos de inobservância às atividades, má gestão das funções, ausências sem justificativa legal, dentre outros motivos que atentem contra a execução das suas atividades, conforme preconiza as normativas e resoluções, terão suas bolsas canceladas, com isso será convocado o próximo classificado.

9 DOS CANDIDATOS COM NECESSIDADES ESPECIAIS

9.1 Consideram-se pessoas com necessidades especiais aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no artigo 4º do Decreto Federal nº 3.298/99 e suas alterações, bem como na Súmula nº 377/2009 do Superior Tribunal de Justiça e na Súmula nº 45 da Advocacia-Geral da União (portador de visão monocular).

9.2 As pessoas com necessidades especiais, resguardadas as condições especiais previstas no Decreto Federal nº 3.298/99, particularmente em seu artigo 40, participarão do Processo de Seleção Pública Simplificada em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere à avaliação curricular, à avaliação de desempenho didático-pedagógico, aos critérios de aprovação e aos comandos do Decreto Federal nº 6.944/2009.

9.3 Em cumprimento ao disposto no Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, ser-lhes-á reservado o percentual de 20% (vinte por cento) das vagas existentes, das que vierem a surgir ou das que forem criadas no prazo de validade deste Processo de Seleção Pública Simplificada, para cada encargo.

9.4 Somente haverá reserva imediata de vagas para candidatos com necessidades especiais para a função com número de vagas igual ou superior a 05 (cinco).

9.5 Para concorrer a uma dessas vagas, o candidato deverá juntar ao seu processo de inscrição uma declaração que informe sua necessidade especial, anexando laudo médico original ou cópia autenticada em cartório expedido no prazo máximo de 12 (doze) meses antes do término das inscrições, atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a provável causa da deficiência, contendo a assinatura e o carimbo com o número do CRM do médico responsável por sua emissão.

9.6 A inobservância das exigências nas formas e nos prazos previstos neste Edital acarretará a perda do direito ao pleito das vagas reservadas aos candidatos em tal condição.

9.7 O candidato com necessidades especiais, se aprovado na forma deste Edital, além de figurar na lista de classificação geral – caso fique classificado dentre os aprovados a serem enquadrados nessa lista –, terá seu nome constante na lista específica de pessoas com necessidades especiais.

9.8 Verificada a incompatibilidade entre a necessidade especial e as atribuições do encargo para o qual concorreu, o candidato será eliminado do certame.

9.9 Se a necessidade especial do candidato não se enquadrar na previsão da Súmula nº 377/2009 do Superior Tribunal de Justiça, da Súmula AGU nº 45/2009 e do artigo 4º e seus incisos do Decreto nº 3.298/1999 e suas alterações, ele será classificado em igualdade de condições com os demais candidatos.

9.10 As vagas destinadas aos candidatos com deficiência que não forem providas por falta de candidatos habilitados nesta condição serão preenchidas pelos candidatos da ampla concorrência, com estrita observância à ordem classificatória por encargo.

10 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 A presente seleção destina-se à contratação de bolsistas de acordo com a Resolução nº 5/CONSUP/IFRO/2017, de 20 de janeiro de 2017, que regulamenta a concessão de bolsas de apoio a programas próprios, de convênio/cooperação técnica, celebrado entre o IFRO e entidades externas, de natureza temporária, conforme disposto no regulamento ou no plano de trabalho.

10.2 As bolsas concedidas na forma deste Regulamento serão temporárias, sendo sua duração limitada ao período de execução dos programas e/ou projetos de ensino, pesquisa ou extensão aos qual o beneficiário estiver vinculado, não gerando, em hipótese alguma, vínculo empregatício, podendo ser cancelada a qualquer tempo.

10.3 O bolsista deverá apresentar, mensalmente, à Coordenação da Equipe relatório técnico das atividades desenvolvidas, conforme o regulamento do Programa/Projeto ao qual estiver vinculado, durante a vigência da bolsa ou até 30 (trinta) dias após o término ou cancelamento da bolsa, para fins de prestação de contas.

Parágrafo único: O não cumprimento deste artigo implica em suspensão do pagamento da bolsa até regularização da situação por parte do bolsista; caso o valor integral da bolsa já tenha sido pago, então poderá ensejar em ressarcimento ao erário de valores recebidos se não apresentadas justificativas de força maior, após análise da instituição.

10.4 A referida bolsa poderá ser suspensa a qualquer momento se o desempenho do **bolsista** não for satisfatório, conforme avaliação da Coordenação da Equipe, como previsto na Resolução CD/FNDE nº 04 de 16 de março de 2012, em seu artigo 15º, § 5º; “*As instituições da rede Federal do EBCT deverão elaborar instrumento próprio para a avaliação (Relatórios, Análise de Desempenho e Questionário) dos bolsistas envolvidos na implantação dos cursos, com aplicação de avaliações semestrais, sendo o seu resultado fator determinante para a permanência do bolsista em suas atividades*”;

10.5 Caso seja identificado o desempenho insatisfatório do bolsista, o Coordenador da Equipe apresentará Relatório de Análise do Desempenho, com a motivação para a suspensão da bolsa ao bolsista, que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para se manifestar. E, após esse prazo, mantendo-se o posicionamento acerca da insuficiência do bolsista, será efetuado o desligamento do mesmo.

10.6 O prazo de validade do presente edital será de 12 meses, podendo ser prorrogado no interesse e conveniência da administração.

10.7 A classificação no processo seletivo assegurará apenas a expectativa de direito à concessão da bolsa, ficando a concretização deste ato condicionada à observância das disposições legais pertinentes, do interesse e conveniência do IFRO e da disponibilização financeira, da rigorosa ordem de classificação e do prazo de validade do processo seletivo;

10.8 A inscrição do candidato implicará o conhecimento destas normas e o compromisso de cumpri-las.

10.9 É de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar os resultados e demais publicações e convocações referentes a este edital no site www.ifro.edu.br.

10.10 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o edital no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil após publicação deste Edital, mediante requerimento dirigido à Comissão nomeada, através do e-mail: <selecaobolsista.pvhzonanorte@ifro.edu.br>, o qual será respondido pela autoridade competente em até 03 (dias) úteis.

10.11 Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão do Processo Seletivo;

10.12 Será mantido cadastro reserva seguindo rigorosamente a ordem de classificação e o prazo de validade do processo seletivo.



Documento assinado eletronicamente por **Váldeson Amaro Lima, Diretor(a) Geral Substituto(a)**, em 28/12/2020, às 18:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifro.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1131787** e o código CRC **8461726D**.

Anexos Edital Nº 30/2020/PVZN - CGAB/IFRO, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020

ANEXO I: QUADRO DE AVALIAÇÃO DE TÍTULOS E DE PONTUAÇÃO DA EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

COMPONENTES AVALIADOS	PONTUAÇÃO
Professor Mediador	Títulos
01: Pós-graduação: Especialização, Mestrado ou Doutorado, ministrado por Instituição de ensino superior, reconhecida por órgão oficial.	Diploma de Especialista: 1,0 (um) ponto. Diploma de Mestre: 2,0 (dois) pontos. Diploma de Doutor: 3,0 (três) pontos. (Pontuações não cumulativas)
02[2]: Tempo de atuação/experiência profissional em cursos na modalidade Educação a Distância (EaD)	1,0 (um) ponto por ano[3] (No máximo três pontos)
03: Curso de capacitação na área de Educação a Distância, obtido nos últimos cinco anos, a contar da data de publicação deste edital. (Carga horária mínima de 20h)	0,5 (meio) ponto por curso (No máximo dois pontos)
04: Tempo de atuação/experiência	1,0 (um) ponto por ano ¹ (No máximo quatro

como docente, em Instituições de Educação.	pontos)
--	---------

[2]. Experiência comprovada no item 02 não será computada para o item 04.

[3] Fração superior a 06 meses corridos será considerada como um ano.

COMPONENTES AVALIADOS	PONTUAÇÃO
Apoio - CEaD	Títulos
01: Pós-graduação: Especialização, Mestrado ou Doutorado, ministrado por Instituição de ensino superior, reconhecida por órgão oficial.	Diploma de Especialista: 1,0(um) ponto; Diploma de Mestre: 2,0(dois) pontos; Diploma de Doutor: 3,0 (três) pontos. (Pontuações não cumulativas)
02[4]: Tempo de atuação/experiência profissional em cursos na modalidade Educação a Distância (EaD)	1,0 (um) ponto por ano [5] (No máximo três pontos)
03: Curso de capacitação na área de Educação a Distância, obtido nos últimos cinco anos, a contar da data de publicação deste edital. (Carga horária mínima de 20h)	0,5 (meio) ponto por curso (No máximo dois pontos)
04: Tempo de atuação/experiência em Instituições de Educação Profissional[6].	1,0 (um) ponto por ano ¹ (No máximo quatro pontos)

[4] Experiência comprovada no item 02 não será computada para o item 04.

[5] Fração superior a 06 meses corridos será considerada como um ano.

[6] Entende-se por instituições Educação Profissional, instituições que têm como objetivo a educação profissional técnica de nível médio e educação profissional tecnológica de graduação e de pós-graduação, de acordo com o Decreto nº 5.154 de 23 de julho de 2004.

ANEXO II: ATRIBUIÇÕES

Professor mediador

1. Conhecer os conteúdos do curso, suas disciplinas, bem como sua proposta pedagógica.
2. Conhecer as ferramentas disponíveis no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) e os materiais referentes ao curso.
3. Conhecer os processos de educação a distância e metodologias didático-pedagógicas.
4. Acessar o ambiente do curso durante a semana, contabilizando até 20 horas semanais, acompanhando diariamente a frequência e o desempenho dos alunos, motivando-os, bem como atendendo as suas dúvidas no prazo máximo de 24 horas, por meio dos canais de comunicação disponíveis no AVA.
5. Auxiliar o aluno quanto ao uso de ferramentas no AVA.
6. Promover espaços de construção coletiva de conhecimento, incentivando a interatividade e a troca de informações entre alunos, por meio das ferramentas disponíveis no AVA.
7. Registrar as demandas dos alunos e informá-las à Coordenação de Educação a Distância e Coordenação de Curso;

8. Informar à Coordenação de Educação a Distância sobre eventuais problemas e dificuldades no desempenho de sua função ou no ambiente do curso;
9. Manter contato constante com os estudantes;
10. Ajudar, orientar e supervisionar os estudantes no planejamento de seus trabalhos;
11. Esclarecer dúvidas sobre o conteúdo das disciplinas;
12. Acompanhar os estudantes em recuperação e dependência;
13. Esclarecer os estudantes sobre regulamentos e procedimentos do Curso;
14. Proporcionar feedback dos trabalhos e avaliações realizadas;
15. Apresentar os interesses dos estudantes junto aos responsáveis pelo Curso;
16. Participar da avaliação do Curso;
17. Participar de cursos de formação que potencializam o seu trabalho;
18. Organizar relatórios da participação do estudante no ambiente virtual, conforme critérios previamente definidos;
19. Participar de capacitação específica para o desempenho de sua função;
20. Exercer as atividades típicas de tutoria;
21. Acompanhar as atividades do Ambiente Virtual de Aprendizagem – AVA;
22. Mediar a comunicação de conteúdos, via AVA, entre o professor formador e o cursista;
23. Colaborar com o professor formador nas discussões teóricas desenvolvidas no AVA;
24. Corrigir as atividades avaliativas e cadastrar nos sistemas acadêmicos;
25. Participar das atividades presenciais nos polos;
26. Estabelecer e promover contato permanente com os alunos de forma coletiva e individualizada, presencial e a distância.

Apoio- CEaD

- 1) Gerir os processos pedagógicos do curso referentes ao ensino no âmbito do campus;
- 2) Prover a infraestrutura necessária para o desenvolvimento das atividades do curso;
- 3) Realizar apoio administrativo ao desenvolvimento das atividades inerentes ao curso;
- 4) Articular-se com o Campus Gestor, para a aplicação das diretrizes e políticas de EaD no tocante ao curso;
- 5) Atuar junto a Coordenação de EaD na gestão dos processos educativos e administrativos;
- 6) Operacionalizar o Ambiente Virtual de Aprendizagem - AVA quanto aos aspectos administrativos, pedagógicos e acadêmicos, garantindo a permanência e o êxito;
- 7) Gerir os processos educativos relacionados à realização do estágio no âmbito da sua oferta e do Campus.